

RESOLUÇÃO Nº 108/2023.

Autoriza a cessão de uso de espaço físico (sala – administrativo) para Associação de Municípios do Vale do Rio Pardo - AMVARP, na forma em que especifica.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO – CISVALE, Senhor Prefeito Municipal **GILSON ADRIANO BECKER**, no uso das atribuições que lhe são afetas pelo estatuto do **CISVALE**; **considerando** a disponibilidade e interesse dos entes consorciados, mesmos integrantes do CISVALE, em manter endereço único para a AMVARP e CISVALE; **considerando** a disponibilidade de espaço para área administrativa e fixação de endereço sede para a AMVARP; **considerando** a possibilidade jurídica de cessão de uso de uma sala administrativa no prédio do Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Rio Pardo- CISVALE, em favor da Associação de municípios do Vale do Rio Pardo – AMVARP, transcrita através do termo de doação do terreno (formalizada por escritura pública do município de Santa Cruz do Sul em favor do CISVALE); **considerando** a necessidade de formalização do uso já realizado pela AMVARP, viabilizando a adequação formal do vínculo e do uso, atendendo-se ao interesse público regional; determina a edição da presente **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Fica autorizada a cessão de uso de espaço físico, junto a sede do Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Rio Pardo- CISVALE, em favor da Associação de municípios do Vale do Rio Pardo – AMVARP, com o objetivo de fixação do endereço sede da AMVARP.

Art. 2º O presidente do CISVALE editará Termo de cessão de uso regulamentando, quanto à responsabilidade do uso adequado do espaço físico cedido, bem como responsabilidade por manutenção, firmado por ambas as entidades.

Art. 3º Em caso de interesse público justificado, a entidade cedente poderá requisitar, ou retomar, de imediato, o uso do espaço cedido.

Art. 4º Fica expressamente proibido:

- I- Usar o espaço cedido para atividades imorais, ilícitas, ou para realização de atividades político-partidárias;
- II- Colocar cartazes, quadros, inscrições ou sinais de conotação imoral, ilícito, ou de cunho partidário;
- III- Utilizar o espaço com desvio de finalidade ou em afronta ao interesse público;

- IV- Utilizar os espaços de uso comum para atividades que causem prejuízo ou comprometam as demais atividades desenvolvidas pelo CISVALE, em especial atividades em saúde e correlatos;
- V- Outras hipóteses previstas lei.

Art. 5º O cessionário será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do cedente, na área de sua responsabilidade, bem como eventuais medidas de manutenção decorrentes de seu uso exclusivo.

Art. 6º A presente cessão terá vigência por prazo determinado, findando em 31 dezembro de 2024.

Parágrafo único. Vencido o prazo de cessão, e não havendo oposição de qualquer das partes em até 120 dias após o fim do prazo, ocorrerá a renovação automática da cessão, por iguais e sucessivos períodos, pelo prazo de 04 anos (contados da data de vencimento).

Art. 7º Em caso de desinteresse de qualquer das partes, poderá a cessão ser resolvida mediante simples notificação prévia com prazo de 60 dias para restituição.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 18 de setembro de 2023.

Prefeito GILSON ADRIANO BECKER
Presidente CISVALE

LÉA REGINA MACHADO VARGAS
Diretora Executiva

DIOGO DURIGON
Assessoria Jurídica

Registre-se e publique-se.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico que o presente ato normativo foi publicado
no site e mural do CISVALE em ___/___/_____.
Servidor (carimbo/assinatura):